



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

### CONTRATO SEI Nº 609/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **ARS SERVIÇOS TURÍSTICOS EIRELI-ME – DISCOVERY TOUR**, QUE TEM COMO OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS REGULARES DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS**, DE ACORDO COM AS NORMAS E EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E INERENTE AO OBJETO, AS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

#### CONTRATANTE:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 - C de 14.12.60, com sede no Campus II - Samambaia, Goiânia - GO, neste ato representada pela sua Vice-Reitora, Profª. Sandramara Matias Chaves, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade n.º 745.836 e inscrito no C.P.F. sob o n.º 167.056.881-49, residente e domiciliado nesta capital.

#### CONTRATADA:

**ARS SERVIÇOS TURÍSTICOS EIRELI-ME – DISCOVERY TOUR**, inscrita no CNPJ n.º **73.302.879/0001-08**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa à Avenida Santos Dumont, 5335 – Sala 618 - Papicu - Fortaleza/CE – CEP: 60.175-047, neste ato representada pelo Sr. **Arnaldo de Azevedo Lemos Junior**, RG nº **16416 OAB/CE** e CPF nº **636.803.433-53**.

**CONTATO:** viviane@discovery.tur.br / discoverytource@hotmail.com

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS REGULARES DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
	GRUPO 1	-	-	-	R\$ 1.835.029,5000

**Total do Fornecedor:****R\$ 1.835.029,5000****Item: 1 - GRUPO 1****Descrição:** Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagem aérea voos domésticos - Assessoria, cotação, reserva e emissão.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 3.000**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 77.010,0000**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** ARS SERVICOS TURISTICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 30,0000 .**Item: 2 - GRUPO 1****Descrição:** Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagem aérea voos internacionais: Assessoria, cotação, reserva e emissão.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 50**Unidade de fornecimento:** Unidade**Valor estimado:** R\$ 1.283,5000**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** ARS SERVICOS TURISTICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,5000 .**Item: 3 - GRUPO 1****Descrição:** Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada

**Descrição Complementar:** Alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem aérea - voos domésticos e voos internacionais.

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 300

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor estimado:** R\$ 6.201,0000

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** ARS SERVICOS TURISTICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 3,0000 .

**Item: 4 - GRUPO 1**

**Descrição:** Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada

**Descrição Complementar:** Previsão de gastos totais anuais com passagens aéreas nacionais (voos domésticos) e internacionais, incluindo as taxas de embarque/tarifas aeroportuárias (Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa);

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Quantidade:** 3.350

**Unidade de fornecimento:** Unidade

**Valor estimado:** R\$ 1.835.000,0000

**Situação:** Homologado

**Adjudicado para:** ARS SERVICOS TURISTICOS EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 1.834.996,0000 .

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, começando a contar a partir de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual da contratação é de **R\$ 1.835.029,50** (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos) para o **Grupo 1**.

3.2. O valor global Contratado é de **R\$ 1.835.029,50** (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta centavos)

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

<b>Gestão/Unidade</b>	<b>DIVISÃO DE TRANSPORTES - DT/UFG</b>
<b>Classificação</b>	<b>PTRES: 108245/148940/148952 FONTE: 8100000000 ND: 339039/339030.</b>

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no edital e Anexo I - Termo de Referência.

8.2. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidores, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fiel e correta prestação dos serviços.

8.2.1. O gerenciamento deste Contrato caberá **Frederico Martins Alves da Silva** lotado(a) **PROAD/UFG, Matrícula Nº 1693762**, que acompanhará toda a gestão contratual nos seus aspectos operacionais.

8.2.2. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá **José Ricardo Santana Silva** lotado(a) **PROAD/UFG, Matrícula Nº 3080623**.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no respectivo Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Goiânia, 02 de Outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ARNALDO DE AZEVEDO LEMOS JUNIOR, Usuário Externo**, em 04/10/2019, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves, Vice-Reitora, no exercício da Reitoria**, em 04/10/2019, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0921725** e o código CRC **0FABAA78**.